



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

O Prefeito de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX, do artigo 81 e CONSIDERANDO:

A Resolução CIT nº 29, de 26 de julho de 2017, que “*Dispõe sobre a apresentação de justificativa para a prescrição de medicamento(s) não padronizado(s) no Sistema Único de Saúde (SUS) e centralização de dados*”;

A necessidade de estabelecer diretrizes claras para a prescrição e dispensação de medicamentos não padronizados, éticos, genéricos e similares, visando à segurança do paciente, à racionalização dos recursos públicos e à conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o protocolo a ser observado pelos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, para a prescrição e dispensação de medicamentos não padronizados, incluindo os medicamentos éticos, genéricos e similares, nos termos da Resolução CIT nº 29, de 26 de julho de 2017.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Medicamento não padronizado: aquele que não consta na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou em outras listas oficiais do SUS.

II - Medicamento ético: medicamento de referência, registrado na ANVISA, comercializado sob nome de marca.

III - Medicamento genérico: medicamento com mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração e posologia do fármaco de referência, identificado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), aprovado pela ANVISA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

IV - Medicamento similar: medicamento com mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração e posologia do medicamento de referência, com comprovação de bioequivalência, aprovado pela Anvisa, comercializado sob nome de marca.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS

Art. 3º A prescrição de medicamentos não padronizados deverá ser excepcional e devidamente justificada pelo profissional prescritor, mediante preenchimento de formulário específico, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A justificativa deverá conter:

- I - Motivo da não utilização dos medicamentos padronizados;
- II - Evidências científicas que embasam a escolha terapêutica;
- III - Relatório clínico detalhado do paciente;
- IV - Resultados de exames complementares, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 5º A dispensação de medicamentos éticos, genéricos e similares deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Priorizar a dispensação de medicamentos genéricos, quando disponíveis;
- II - Na ausência de genéricos, optar por similares com comprovação de bioequivalência;
- III - Medicamentos éticos serão dispensados apenas quando não houver alternativa genérica ou similar adequada.

Art. 6º A dispensação deverá ser registrada em sistema informatizado, contendo:

- I - Identificação do paciente;
- II - Dados da prescrição;
- III - Quantidade dispensada;
- IV - Data da dispensação;
- V - Identificação do profissional responsável pela dispensação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 7º A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica – CMFT será composta por servidores da Prefeitura de Marliéria, nomeados por portaria.

Art. 8º A prescrição de medicamento não padronizado deverá ser avaliada pela CMFT, que emitirá parecer técnico sobre a autorização ou não da dispensação do medicamento para cada caso concreto.

Parágrafo único. A dispensação de medicamentos não padronizados somente ocorrerá após aprovação da CMFT e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de maio de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS

Decreto nº 25 de 26/05/2025 - Res. CIT nº 29 de 26/07/2017

(PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO)

1 - SOBRE O PRESCRITOR

1.1. Nome do profissional:

1.2() CRM _____ () CRO Estado _____

2 - SOBRE O PACIENTE

2.1 Nome do Paciente:

2.2 Data de nascimento do paciente ____/____/____

2.3 CPF:_____._____._____-____

2.4 Cartão Nacional de Saúde: _____

2.5 Sexo () Masculino () Feminino

3 - SOBRE O ATENDIMENTO

3.1 Município/ UF: Marliéria/MG

3.2 Rede Pública de Saúde – SUS

3.3 (Não se aplica)

3.4 Houve tentativa prévia de se obter o medicamento? () No SUS () No Plano/Seguro de Saúde

3.5 Houve negativa escrita () Sim () Não. Se sim em que data? ____/____/____

4 - SOBRE A ENFERMIDADE

4.1 Enfermidade CID: _____

4.2 Histórico da doença:

4.3 Tratamentos já realizados/Resultados:

5 - SOBRE O MEDICAMENTO SOLICITADO E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

5.1 DCB (Denominação Comum Brasileira)

(na ausência da DCB, DCI - Denominação Comum Internacional)

5.2 Forma farmacêutica:

5.3 Dose:

5.4 Forma de administração:

5.5 Duração do tratamento:

5.6 O medicamento prescrito está registrado na Anvisa? () Sim () Não

5.7 Tem registro em país estrangeiro? () Sim () Não. Se sim, qual país?

5.8 Trata-se de prescrição com indicação não incluída na bula (uso *off label*)? () Sim () Não

5.9 Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS? () Sim () Não. Se sim, qual?

6 - SOBRE O MOTIVO PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO

6.1 Marque a alternativa que se aplica ao caso:

() É o único tratamento existente

() As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes

() as opções disponíveis no SUS são contraindicadas. Por quê?

() Outro motivo. Especificar:

7 - SOBRE A NECESSIDADE DO TRATAMENTO

7.1 É urgente? () Sim. () Não. Se sim, por quê?

7.2 É imprescindível? () Sim. () Não. Se sim, por quê?

8-SOBRE OS BENEFÍCIOS E RISCOS ESPERADOS COM O USO DO MEDICAMENTO

8.1 Descrever os benefícios esperados e os critérios ou parâmetros que serão utilizados para o acompanhamento da resposta terapêutica:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

8.2 Descrever os efeitos adversos esperados com o uso do medicamento e os meios a serem empregados para redução destes:

9-SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO

9.1 Descrever:

9.2 A utilização correta do medicamento:

Eliminará o risco dessas consequências? () Sim. () Não. Justificar:

Reduzirá esse risco? () Sim. () Não. Justificar:

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de imputação do crime previsto no art. 299 do dl 2.848/1940, sem prejuízo das sanções civis e administrativas aplicáveis.

Unidade de Saúde: _____

Marliéria, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura, carimbo e número de registro no CRM/ CRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE
TERRENO PARTICULAR PARA FINS DE INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX, do artigo 81 e CONSIDERANDO:

Que, segundo preconiza o artigo 36 do Decreto-Lei 3.365/41 e a doutrina pátria, a ocupação temporária consiste na utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, destinada à execução de obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público, incluindo obras e serviços públicos em geral;

Que a Administração Municipal de Marliéria pretende executar obras de pavimentação nas vias urbanas do Distrito de Cava Grande;

Que o terreno localizado na Rua Macapá, esquina com a Rua Goiânia, no Distrito de Cava Grande, composto por dois lotes contíguos, sem numeração oficial, encontra-se em situação de imóvel baldio, sem edificação, sem destinação aparente, e sem qualquer projeto de construção protocolado junto ao Município;

Que a localização do referido imóvel é estratégica e central para a execução das obras no entorno, viabilizando a logística, armazenamento e operação de materiais e equipamentos;

Que a Prefeitura Municipal de Marliéria tem promovido, rotineiramente, a limpeza do referido imóvel, dada sua condição de abandono;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ocupação temporária do terreno particular composto por dois lotes contíguos, sem numeração oficial, localizado na Rua Macapá, esquina com a Rua Goiânia, no Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG, com a finalidade exclusiva de instalação e operação de canteiro de obras destinado às intervenções de pavimentação de vias urbanas promovidas pela Administração Municipal.

Art. 2º A ocupação será realizada a título gratuito, por prazo vinculado à duração das obras públicas de pavimentação no Distrito de Cava Grande, cessando de pleno direito ao término daquelas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 3º Não será devida qualquer indenização ao(s) proprietário(s) do imóvel em razão da ocupação, salvo se comprovado prejuízo material direto e inequívoco decorrente da utilização do terreno pelo Poder Público.

Parágrafo único. Eventuais alegações de danos, necessariamente comprovados, deverão ser objeto de avaliação técnica e, se for o caso, ressarcidos conforme os parâmetros legais e administrativos vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de maio de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO DA 'POLIGONAL DO CAMPO DO DISTRITO DE CAVA GRANDE' NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARLIÉRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e, considerando:

Que o direito fundamental à moradia, consagrado no art. 6º da Constituição Federal, dentre outros, se destina a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material;

Que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), em especial o art. 4º, inciso V, alínea 'q', define a Regularização Fundiária como instrumento da Política Urbana;

Que a Lei Federal nº 13.465/2017, instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB);

Que a Regularização Fundiária Urbana abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Que o Poder Público deverá formular e desenvolver no espaço urbano as políticas sobre suas respectivas competências, de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

Que constituem objetivos da REURB, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e à condição de vida adequada;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;

Que a REURB de **Interesse Social** (REURB -S) é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

Que no mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de REURB, e a classificação como REURB-S se dará sempre que a poligonal da regularização seja ocupada predominantemente por população de baixa renda;

Que compete ao Poder Público local expedir normativo classificando a modalidade de REURB e, para determinar que a renda familiar, como critério de definição da população de baixa renda, será correspondente ao quádruplo do valor do salário-mínimo vigente no País;

Que segundo extraído dos Autos 0053659-09.2013.8.13.0687, o núcleo urbano informal situado no distrito de Cava Grande e circunscrito à poligonal indicada nos respectivos mapas é ocupado, predominantemente, por beneficiários de baixa renda familiar, assim considerados as famílias que percebam até cinco salários-mínimos mensais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Interesse Social sobre o perímetro estabelecido na “Poligonal do Campo de Cava Grande”, para fins de Regularização Fundiária (REURB-S), abrangendo toda a área de 8,5354 ha (oito vírgula cinco mil trezentos e cinquenta e quatro hectares), com o perímetro de 1275,98 m (mil duzentos e setenta e cinco metros e noventa e oito centésimos), detalhado nos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Decreto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Parágrafo único. O perímetro e área ora constantes dos anexos poderão ser alterados no curso do procedimento de REURB de acordo com a realidade levantada em campo, podendo serem menores ou se estenderem para além da área representada.

Art. 2º São considerados beneficiários do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (REUB-S), previsto no art. 1º desta norma, os moradores e os respectivos imóveis que atendam aos critérios legais para titulação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/17, bem como o Decreto Federal nº 9.310/2018, devidamente identificados e cadastrados mediante levantamentos a serem realizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Município de Marliéria promoverá a assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação dos documentos necessários para o respectivo registro imobiliário.

Art. 4º Para que se beneficiem do programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), é necessário que os beneficiários apresentem Certidão Negativa de Débitos com o Município de Marliéria.

Art. 5º Fica assegurada aos beneficiários enquadrados por este Decreto, nos termos do art. 290-A da Lei Federal nº 6.015/1973 e do art. 13, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, a gratuidade de emolumentos cartoriais para o competente registro imobiliário e para o fornecimento das certidões exigidas.

Art. 6º O Município de Marliéria, para consecução dos fins previstos neste Decreto, se valerá do Convênio de Cooperação Técnica firmado junto à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de maio de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO I

POLIGONAL DA ÁREA NO BAIRRO JONH KENNEDY





Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO					
Matrícula:	---				
Gleba:	POLÍGONO REURB-S CAVA GRANDE - PMM - 0053659-09.2013.8.13.0687				
Sistema:	UTM - SIRGAS2000/23S				
Perímetro:	1275,98 (m)				
Área(ha):	8,5354				
Vértices	Vértices	Distância (m)	Azimute	Coordenadas (m)	
Estação	Vante	Distância (m)	Azimute	E	N
V1	V2	27,1	162° 39' 4,9365"	749483,2	7827190,5
V2	V3	134,1	140° 12' 35,88"	749491,3	7827164,6
V3	V4	67,8	158° 20' 57,0982"	749577,1	7827061,6
V4	V5	83,8	138° 4' 28,5837"	749602,1	7826998,6
V5	V6	290,3	65° 57' 13,6857"	749658,1	7826936,2
V6	V7	23,6	103° 7' 13,0878"	749923,2	7827054,5
V7	V8	39,5	87° 33' 6,5893"	749946,2	7827049,2
V8	V9	16	12° 58' 7,539"	749985,6	7827050,8
V9	V10	32,4	304° 20' 12,1242"	749989,2	7827066,5
V10	V11	91,4	319° 36' 31,054"	749962,5	7827084,7
V11	V12	56,9	345° 18' 56,504"	749903,2	7827154,4
V12	V13	24,5	307° 13' 28,6222"	749888,8	7827209,4
V13	V14	41,3	277° 0' 54,411"	749869,3	7827224,3
V14	V15	80,1	263° 10' 16,9082"	749828,3	7827229,3
V15	V16	26,1	263° 24' 52,7042"	749748,8	7827219,8
V16	V1	241,1	263° 43' 59,5484"	749722,8	7827216,8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 028, DE 28 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XVª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a XVª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, tendo como tema central: **“20 ANOS DO SUAS; CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA”**.

Art. 2º A Conferência Municipal de que trata o artigo anterior será orientada pelos seguintes objetivos:

I – Avaliar a Política de Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III – Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 3º A organização da XVª Conferência Municipal de Assistência Social serão de responsabilidade da comissão organizadora, composta pelos seguintes membros e sob a coordenação do presidente do Conselho Municipal e Assistência Social.

I – Adeyr Rodrigues do Nascimento

II – Jane Maria Nonato

III – Pâmela Braz Barbosa Cruz

IV - Nilma Gomes de Oliveira Aguiar

V – Jacqueline de Oliveira Carneiro

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Marliéria/MG, 28 de maio de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

PORTARIA Nº 077, DE 28 DE MAIO DE 2025

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, HAMILTON LIMA PAULA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 214 e 223 da Lei Municipal nº 891/2008 - Estatuto dos servidores públicos do Município de Marliéria / MG,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **LUANA PRISCILA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos II no Município de Marliéria/ MG, conforme artigo 214 da Lei Municipal nº 891/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria / MG.

Art. 2º Designar três servidores estáveis deste Município para, sob presidência da primeira, comporem a comissão do Processo Administrativo responsável para apurar os fatos mencionados no artigo 1º, a saber:

1 - Creuza Assunção da Silva Morais - Matrícula: 187 - Presidente

2 - Eudóxia Pacífico Gandra Castro - Matrícula: 44 - Membro

3 - Valéria Borges de Castro - Matrícula: 1062 - Membro

Art. 3º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, que deverão se iniciar no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta portaria, admitida, por uma única vez, a sua prorrogação por 30 (trinta) dias, mediante representação circunstanciada feita pelo Presidente da Comissão à autoridade que determinou a instauração do processo.

Art.4º Os procedimentos do Processo Administrativo deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 891/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria/MG, 28 de maio de 2025.

Hamilton Lima de Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

OBJETO: Registro de preços do tipo maior desconto sobre as tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO e SEINFRA, para eventual e futura contratação de empresa de engenharia na prestação de serviços de manutenção e reforma predial, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos, referente aos serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, jardins, rede de saneamento básico, pavimentação, lógica, telefonia, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI e SICRO. a fim de atender as demandas e necessidades das secretarias do município de Marliéria/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.novobbmnet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital se encontra na aba “licitações” no site www.marlieria.mg.gov.br e no site www.novobbmnet.com.br.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br, ou no endereço www.marlieria.mg.gov.br.

A abertura da sessão será às 08h00min, do dia 10 do mês de junho de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br, quando será processada disputa e habilitação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 087 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº60/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 9 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

Contratada: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35

Valor: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)

Prazo: 24(vinte e quatro) meses

Data: 28 de maio de 2025

Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal
